



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452781



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 32 PÁGINAS

N.º 2.857

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1989

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 40
O Desembargador JORGE ANDRIGUETTO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 831, datado de 09 de janeiro do corrente ano,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a HELOISA LAURA LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	05
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	07
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	10
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	
FORO DA CAPITAL	
Cível e Comércio	
Protesto de Títulos	11
FORO DO INTERIOR	
Cível e Comércio	
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	14
Interior	18
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	22
JUSTIÇA ELEITORAL	22
JUSTIÇA DO TRABALHO	23
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	24
EDITAIS JUDICIAIS	32

MERCER, no cargo de Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretária do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 74, inciso III, e 75, inciso I, letra a, da Constituição do Estado do Paraná, combinados com os artigos 138, inciso II, e 140, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, com proventos integrais referentes ao seu cargo, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) atribuídos pela Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-TJ, de 25% (vinte e cinco por cento) do plano quinquenal, de 10% (dez por cento) de adicionais, de acordo com o artigo 70, incisos I e II, da citada Constituição Estadual, e, ainda de 50% (cinquenta por cento) alusivo à prestação de serviços extraordinários, de acordo com a Lei nº 6174/70, na forma do artigo 69 da Lei Complementar nº 21/84.

Curitiba, 20 de janeiro de 1989.

JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 50

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35759, datado de 21 de dezembro de 1988,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a BENEDICTO MOREIRA, no cargo de Assessor Jurídico PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretária do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 74, inciso III, parágrafo único, letra a, e 75, inciso I, letra a, 2ª parte, da Constituição do Estado do Paraná, combinados com os artigos 138, inciso II, § 1º e 140, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, com proventos integrais referentes ao seu cargo, acrescidos da Verba de Representação prevista no artigo 59 da Lei nº 7881/84, e no artigo 11 da Lei nº 7825/83, e da gratificação de função, símbolo 1-F, de acordo com a Lei nº 8672/87, de 25% (vinte e cinco por cento) atribuídos pela Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-TJ, de 25% (vinte e cinco por cento) do plano quinquenal e de 15% (quinze por cento) de adicionais, nos termos do artigo 70, incisos I e II, da

Diário da Justiça

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0843 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 108,00
Meia página	NCz\$ 52,50
1/4 de página	NCz\$ 26,25
1/8 de página	NCz\$ 13,50
1/16 de página	NCz\$ 6,75
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 1,05

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 14,25
Semestral com remessa postal	NCz\$ 19,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 13,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 16,60
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 2,40
Semestral com remessa postal	NCz\$ 4,40
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 0,10
Diário da Justiça	NCz\$ 0,10
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 0,08
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 0,16
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,03
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,06

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	780,00
I.C.M. VOL. VII	780,00
I.C.M. VOL. VIII	780,00
I.C.M. VOL. IX	780,00
I.C.M. VOL. X	780,00
I.C.M. VOL. XI	780,00
I.C.M. VOL. XV	780,00
I.C.M. VOL. XVI	780,00
I.C.M. VOL. XVII	780,00
I.C.M. VOL. XVIII	780,00
I.C.M. VOL. XIX	780,00
I.C.M. VOL. XX	1.500,00
I.C.M. VOL. XXI	1.500,00
I.C.M. VOL. XXII	1.500,00
I.C.M. VOL. XXIII	1.500,00
I.C.M. VOL. XXIV	1.500,00
I.C.M. VOL. XXV	1.500,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	250,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	250,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	450,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	250,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	650,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	1.000,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	1.200,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.800,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.800,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	250,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	250,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	650,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	250,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	650,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	650,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	650,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	650,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	650,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	650,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	650,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	650,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	650,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	700,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEL FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zefirino Krukowski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calisto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accácio — Presidente
Des. José Meier
Des. Wilson Reback
Des. Trótano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zefirino Krukowski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accácio — Presidente
Des. Negi Calisto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meier
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Trótano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abraão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abraão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

referida Constituição Estadual, combinado com o artigo 170, parágrafo único, e 171, § 19, da Lei 6174/70, de 20X (vinte por cento) da gratificação de função, símbolo DAS-3, de acordo com o artigo 140, inciso III, § 29, e artigo 159, da Lei nº 6174/70, e ainda de 100X (cem por cento) referente a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, consoante o artigo 19, da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 69 da Lei Complementar 21/84,

e os cálculos efetuados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça, e mais, 80% (oitenta por cento) de gratificação pelo exercício de encargos especiais, com o que o artigo 172, inciso VIII, da citada Lei 6174/70.

Curitiba, 25 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 51
O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 722, datado de 06 de janeiro do corrente ano, resolve

CLASSIFICAR

CIVAN LOPES FILHO, no cargo de Médico PJ-1, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 143

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TENDO EM VISTA A DELIBERAÇÃO DO EGREGIO ORGÃO ESPECIAL constante do artigo 99, do Assento nº 4, publicado no dia 19 de dezembro de 1988, e considerando mais o disposto no artigo 93 inciso VII da Constituição Federal, resolve:

REVOGAR

as Portarias de designação dos Doutores Juizes de Direito para atendimento de comarcas de que não sejam titulares, ressalvadas as designações cumulativas com o exercício da jurisdição na comarca de residência, a partir do término das férias coletivas da magistratura (31 de janeiro corrente).

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 144

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2027, datado de 25 de janeiro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

MARILSA MERTENS, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do exercício de suas funções no período de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 13 de fevereiro do ano em curso, a fim de frequentar o Curso de Direito, na Faculdade de Direito de São Carlos - SP, sem prejuízo de seus vencimentos.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 145

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36583, datado de 29 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSE CARLOS DALACQUA, Juiz de Direito da Comarca de Beirão do Pinhal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 146

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 246, datado de 03 de janeiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 147

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33663, datado de 30 de novembro de 1988, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis, a se afastar do País, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 148

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35051, datado de 13 de dezembro de 1988, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSUÉ CORREIA FERNANDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, para funcionar na Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Foro Extra-judicial da mesma comarca, nos autos sob nº 40/88, de Carta Precatória, oriunda do Juízo de Direito da 1ª. Vara de Família da Comarca de Curitiba, em que figura como requerente Ivone Prestidge Greiner e requerido Klaus Greiner, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 149

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35191, datado de 14 de dezembro de 1988, resolve

DESIGNAR

o Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR, Juiz de Direito Substituto de Comarca de Curitiba, para funcionar na 21ª. Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 981/88, de Ação de Reparação de Danos-Processamento Extrajudicial, em que figura como requerente Cecília Margarida Schmitz e requerido Theodoro F. da Cruz, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 150

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34217, datado de 06 de dezembro de 1988, resolve

DESIGNAR

o Doutor RUY HUCCIATI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, para funcionar na Comarca de Guaraniáçu, nos autos sob nº 28/88, de Processo Especial de Menor, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 151

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34206, datado de 05 de dezembro de 1988, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ CARLOS DALACQUA, Juiz de Direito da Comarca de Beirão do Pinhal, para funcionar na Comarca de Nova Fátima, nos autos sob nº 30/88, de Carta Precatória, oriunda do Juízo de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Rolândia, em que figura como réu Edvaldo Barbosa de Souza, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 152

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29798, datado de 07 de novembro de 1988, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUÍS SÉRGIO SWIECH, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para funcionar na Comarca de Bandeirantes, nos autos sob nº 02/88, de "Habeas Corpus"

pus", em que figura como parte Sebastião Ciqueira Cavalcanti, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 153

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 325, datado de 28 de dezembro de 1988, resolve

DESIGNAR

Doutor EDISON FERREIRA SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Honores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extra-Judicial da Comarca de Medianeira, para funcionar na Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 118/88, de Execução Fiscal, em que figura como requerente Instituto Jurídico das Terras Rurais-INTER, e requerido Irineu Pelissari, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 154

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35094, datado de 14 de dezembro de 1988, resolve

DESIGNAR

O Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 21a. Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 899/88, de Ação pelo procedimento Ordinário, em que figuram como requerentes Luyr Isfer e outros e requeridos João de Oliveira Franco Neto e outros, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Despachos do Presidente
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 15/89

PROT. Nº 34057/88.- JUIZO DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.- Ao Departamento Administrativo deste egregio Tribunal de Justiça, para que seja louvado ato declarando vago um cargo de Auxiliar de Cartório P.J.-I, nível 01 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Mourão. Em 23/01/89.

PROT. Nº 1254/89.- DR. JORGE WAGH MASSAD.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e relativas ao 2º período de 1988, "ex vi" do artigo 129, inciso II, da Lei Estadual nº 6174/70, de acordo com o parecer retro. Em 24/01/1989.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PERMANENTES
RELAÇÃO Nº 004/89

PROT. Nº 26.087/88 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO JARDIM MONTE CASTELO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO.

- I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a doação dos bens relacionados no Laudo de Avaliação de folhas 4 e 5 por mim rubricadas, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO JARDIM MONTE CASTELO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, neste Estado.
 - II - Elabore-se o respectivo Termo.
 - III - Publique-se.
- Em 07 de novembro de 1988.

PROT. Nº 23.597/88 - CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTONIO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO.

- I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a doação dos bens relacionados no Laudo de Avaliação de folhas 3 e 4 por mim rubricadas, ao CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTONIO em prol da Creche "MEU CANTINHO", do Município de Colombo.
 - II - Elabore-se o respectivo Termo.
 - III - Publique-se.
- Em 13 de setembro de 1988.

PROT. Nº 23.426/86 - ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR JARDIM PARANAENSE-ABEJAP.

- I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a doação dos bens relacionados no Laudo de Avaliação de folha 03, por mim rubricada, à ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR JARDIM PARANAENSE - ABEJAP, entidade assistencial com sede nesta Capital.
 - II - Elabore-se o respectivo Termo.
 - III - Publique-se.
- Em 14 de junho de 1988.

RELAÇÃO Nº 005/89.-

Prot. 08.343/86 - XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - I - Face o que consta dos presentes autos, autorizo seja prorrogado pelo prazo de doze (12) meses, a contar de 12 de janeiro de 1989, o contrato de locação de equipamento firmado com XEROX DO BRASIL S/A., nos termos de sua cláusula terceira;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho estimativo;

III - Publique-se. Em 20/01/89.

Prot. 23.804/80 - INDÚSTRIA VILLARES S/A - I - Face o constante dos presentes autos, autorizo a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de janeiro de 1989, do contrato de prestação de serviços de manutenção firmado com INDÚSTRIA VILLARES S/A., pelo valor mensal inicial de NCZ\$ 1.070,48 (um mil, setenta e oito cruzaos novos e quarenta e oito centavos);

II - Emita-se a respectiva nota de empenho estimativo.

III - Publique-se. Em 20/01/89.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 006/89.-

Prot. 02.313/87 - TRIAC - COMÉRCIO DE EQUIP. FOTO ELETRÔNICOS LTDA. - I - Face ao que consta dos presentes autos, e com base nas informações de fls. 31 usque 33, autorizo a prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção firmado com TRIAC - COMÉRCIO DE EQUIP. FOTO ELETRÔNICOS LTDA., pelo prazo de doze (12) meses, a contar de 12 de janeiro de 1989, pelo valor mensal de NCZ\$ 73,92 (setenta e três cruzaos novos e noventa e dois centavos);

II - Emita-se a respectiva nota de empenho;

III - Publique-se. Em 20.01.89

Prot. 27.533/88 - CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO - I - Tendo em vista o que consta dos presentes autos, autorizo a prorrogação do contrato de prestação de serviços firmado com L.D.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo prazo de (12) meses, a contar de 12 de janeiro de 1989, com o valor de CCZ\$ 138,70 (cento e trinta e oito cruzaos novos e setenta centavos), a ser pago bimestralmente;

II - Emita-se a respectiva nota de empenho;

III - Publique-se. Em 20.01.89

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 01/89.

CONTRATO: de empreitada, firmado em 23 de janeiro de 1989, registrado às fls. 03 - verso a 05 - verso, do livro próprio do Departamento do Patrimônio da Secretaria do Tribunal de Justiça.

EXPEDIENTE: Protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 6.508/88.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 11/89 - DP.

PARTE: CONTRATANTE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA - SOLÁRIO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Serviços de reforma do sistema hidráulico do prédio do Fórum da Comarca de FOZ DO IGUAÇU.

PREÇO: NCz\$ 5.637,38 (cinco mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros novos e trinta e oito centavos).

PRAZO: sessenta (60) dias.

CUSTEIO DAS DESPESAS: Dotação orçamentária do exercício de 1989, sub-elemento 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Nota de Empenho nº 97./89.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Civil ERNESTO TOSTA DA SILVA FILHO, com registro no CREA,- PR, sob nº 11.126.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

De acordo, para publicação no "Diário da Justiça" do Estado do Paraná.

Em 26 de janeiro de 1989.


NORBERTO ELISIO PAVELEC

Diretor do Dep. do Patrimônio em exercício.

P: Nos\$ 27,30 - P: 7673

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 192

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 849, datado de 09 de janeiro do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço, a partir de 07 de janeiro do ano em curso, a licença especial referente ao quinquênio compreendido entre 08 de fevereiro de 1984 e 10 de outubro de 1988, concedida a OSVALDO TEIXEIRA COSTA, Agente de Serviço Externo PJ-I, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 31 (trinta e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de janeiro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

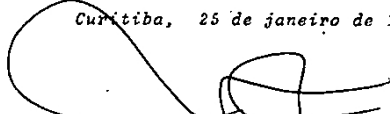
ORDEN DE SERVIÇO Nº 202

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1338, datado de 13 de janeiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ROBERTO ELIAS CURCIO SALOMÃO, Médico PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 16 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 25 de janeiro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

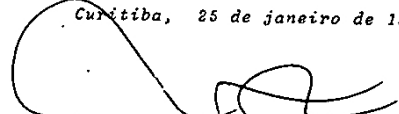
ORDEN DE SERVIÇO Nº 203

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1123, datado de 11 de janeiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

à LUCIANE TREVISAN PLATHER, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 09 de fevereiro de 1989.

Curitiba, 25 de janeiro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

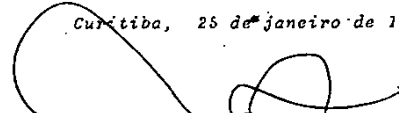
ORDEN DE SERVIÇO Nº 204

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 514, datado de 04 de janeiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

EVANILDE TAVARES NITSCHKE, Oficial Judiciário PJ-I, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 08 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 25 de janeiro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

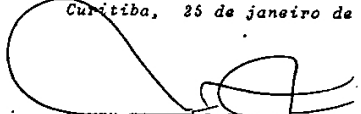
ORDEN DE SERVIÇO Nº 205

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 1509, datado de 17 de janeiro do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 18 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1988, de CLAUDETE DE SOUZA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de janeiro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO


ORDEN DE SERVIÇO Nº 206

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 1835, datado de 18 de janeiro do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1988, de MARILEINE MARIA BILEX BRUNKOW, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 18 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de janeiro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 207

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 438, datado de 04 de janeiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

à MARIA LEDA SOUZA CURVELO, Assessorista PJ-IV, nível 11, do Qua

dro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 02 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 25 de janeiro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

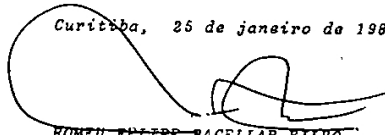
ORDEN DE SERVIÇO Nº 208

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 36340, datado de 28 de dezembro de 1988, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de REGINA MARIA DA CRUZ, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Palmeira, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 25 de janeiro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 209

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 36149, datado de 26 de dezembro de 1988, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CARLOS MIGUEL MONTAGNANI, Escrivão do Cível da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

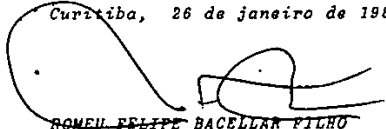
ORDEN DE SERVIÇO Nº 210

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 32978, datado de 23 de novembro de 1988, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ALCEMAR SOARES, Escrivão da 1ª. Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

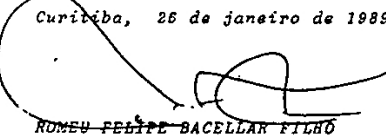
O R D E M D E S E R V I Ç O Nº 211

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 279, datado de 03 de janeiro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de NAFÉ DE JESUS DE OLIVEIRA, Oficial de Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos da Comarca de Uraí, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

O R D E M D E S E R V I Ç O Nº 212

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1446, datado de 16 de janeiro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de EURACY DE LARA MACHADO, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias de gozar e alusivas ao ano de 1987 e 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

O R D E M D E S E R V I Ç O Nº 213

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1505, datado de 17 de janeiro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

à GENI BICALHO DE LIMA, Agente de Conservação PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 08 de fevereiro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções, durante o período compreendido entre 03 de setembro de 1982 e 03 de setembro de 1987, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 26 de janeiro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Divisão do Conselho da Magistratura

A C Ó R D ã O Nº 5877

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista a proposta formulada pelo Corregedor da Justiça, acorda aprovar o seguinte REGULAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM:

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as atribuições e competência do Juiz de Direito Diretor do Fórum.

Art. 2º - As funções de Diretor do Fórum nas Comarcas de entrância final serão exercidas por um dos juizes titulares pelo prazo de dois (2) anos, mediante indicação do Órgão Especial e designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo 1º - Nas demais comarcas a direção do fórum será exercida por um dos juizes titulares pelo prazo de dois (2) anos, mediante sucessão automática, observada a ordem de antiguidade na comarca.

Parágrafo 2º - Nas comarcas onde houver mais de um prédio destinado às dependências do fórum, o Presidente do Tribunal de Justiça designará um Juiz de Direito para, nos edifícios onde não exercer suas atividades judicantes o Diretor do Fórum, responder pelas atribuições previstas no artigo 3º, incisos III, IV, V, VI, X, XII, XIII, XXVII e XXIX deste Regulamento.

Art. 3º - As substituições eventuais nas funções de Diretor do Fórum serão feitas pelo juiz de Direito mais antigo na comarca, independentemente de designação.

Art. 4º - São atribuições do Diretor do Fórum:

I - Representar o juízo em solenidades, podendo delegar essa atribuição a outro juiz da comarca;

II - Presidir as solenidades oficiais realizadas no fórum;

III - Ordenar o hasteamento das Bandeiras Nacional e do Estado do Paraná, como dispõe a lei;

IV - Manter a ordem nas dependências do fórum;

V - Disciplinar o uso das dependências do prédio do fórum e zelar pela sua conservação e limpeza;

VI - Fiscalizar o horário do expediente forense e autorizar o acesso às dependências do fórum após o seu encerramento;

VII - Determinar o fechamento do fórum e suas dependências nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 1.408, de 09.08.1951, nas datas em que se comemoram oficialmente a instalação da comarca e a emancipação política do município sede, bem como quando razões especiais o exigirem, neste caso comunicando o ocorrido à Corregedoria da Justiça;

VIII - Encaminhar mensalmente ao Presidente do Tribunal de Justiça boletim de frequência dos servidores remunerados pelo erário público;

IX - Encaminhar a cada dois meses ao Corregedor da Justiça boletim de frequência dos servidores não remunerados pelo erário público;

X - Requisitar policiamento ao Comando da Polícia Militar do Estado para manter a segurança do edifício do fórum;

XI - Solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça autorização para a colocação de retratos, hermas, placas, medalhões e similares, no edifício do fórum e demais dependências, após ouvidos os demais magistrados em exercício na comarca;

XII - Designar local apropriado no edifício onde devam ser realizadas as arrematações, leilões e outros atos judiciais da espécie;

XIII - Fixar normas para o uso dos telefones oficiais do fórum, vedando as chamadas interurbanas de cunho particular;

XIV - Exercer inspeção correccional periódica nos Ofícios do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, encaminhando cópia do expediente ao Corregedor da Justiça;

XV - Requisitar da repartição competente as verbas destinadas à diretoria do fórum;

XVI - Comunicar ao Presidente do Tribunal de Justiça a vacância de ofício do foro judicial e extrajudicial, assim como solicitar autorização para expedir edital de abertura de concurso para preenchimento de cargos de auxiliares da Justiça, observando, para tanto, o Regulamento de Concursos;

XVII - Presidir os concursos para preenchimento dos cargos de servidores da Justiça da comarca;

XVIII - Conceder licença, até trinta (30) dias, aos servidores da Justiça, observada a restrição contida no Provimento nº 22/87, da Corregedoria da Justiça, ouvido o juiz interessado;

XIX - Conceder férias aos servidores da Justiça, com prévia audiência do juiz titular da Vara a que os mesmos estiverem diretamente subordinados;

XX - Comunicar à Corregedoria da Justiça a concessão de férias e licença aos servidores da Justiça, encaminhando cópia das portarias de concessão, bem como de designação de substituto e respectiva apostila, para efeito de assentamento funcional;

XXI - Designar substitutos, ouvido o juiz interessado, aos servidores da Justiça quando afastados por ato de autoridade hierarquicamente superior, observando, no que couber, o disposto no item anterior;

XXII - Proceder à juramentação de empregados, mediante proposta do titular do ofício;

XXIII - Designar Oficial de Justiça para o exercício das funções de Porteiro de Auditórios, quando for o caso, na forma estabelecida pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias;

XXIV - Deferir compromisso e dar posse aos servidores da Justiça;

XXV - Organizar, no princípio de cada ano, ouvidos os juizes interessados, a escala de férias dos servidores da Justiça, inclusive dos que estiverem à disposição do fórum, encaminhando cópia ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor da Justiça;

XXVI - Autorizar os titulares de ofício a se ausentarem dos respectivos cartórios, desde que presente motivo justo, ou-

vido o juiz a que estiverem diretamente subordinados e comunicada a ocorrência à Corregedoria da Justiça;

XXVII - Requisitar ao Departamento competente material de expediente e limpeza necessário à comarca;

XXVIII - Encaminhar todo e qualquer expediente administrativo oriundo dos juizes e dos ofícios dos foros judicial e extrajudicial aos órgãos competentes do Tribunal de Justiça, com exceção dos requerimentos de caráter pessoal dos magistrados, centralizando a remessa dos malotes de correspondência na diretoria do fórum;

XXIX - Regular e fiscalizar o uso do estacionamento de veículos, na área privativa do fórum e disciplinar o uso das cantinas baixando os atos necessários;

XXX - Apreciar as declarações de suspeição ou impedimento dos juizes de paz e demais servidores da comarca, ressalvadas as arguições feitas em processos, nomeando substituto "ad-hoc", se for o caso;

XXXI - Representar ao Corregedor da Justiça sobre o afastamento dos servidores sujeitos a processo administrativo ou incursos em falta de natureza grave;

XXXII - Proceder a instalação dos distritos judiciários, salvo quando ocorrer designação de outra autoridade pelo Presidente do Tribunal de Justiça;


XXXIII - Proceder a lotação dos oficiais de justiça, observado o que dispõe o artigo 217, parágrafo 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná;

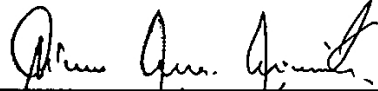
XXXIV - Proceder, mediante delegação do Corregedor da Justiça, a instrução de processo administrativo disciplinar instaurado contra serventuário da Justiça;

XXXV - Desempenhar outras funções administrativas que forem delegadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor da Justiça.

Art. 5º - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 1988.

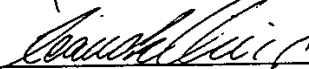

DES. MÁRIO LOPES DOS SANTOS - Presidente

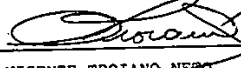

DES. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO - Corregedor e Relator



DES. JORGE ANDRIQUETTO


DES. PLÍNIO CACHUBA


DES. ADOLPHO KRUGER PEREIRA


DES. LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA


DES. VICENTE TROIANO NETO


DES. CARLOS MAITANI

ACÓRDÃO Nº 5878

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista a proposta formulada pelo Corregedor da Justiça, acorda aprovar o seguinte REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA ENUMERADOS NO ARTIGO 1º:

Art. 1º - Sujeitam-se ao regime deste Regulamento:

a) Os Serventuários da Justiça;
b) Os Oficiais de Justiça, Auxiliares de Cartório, Comissários de Vigilância de Menores, Porteiros de Auditório, Oficiais Maiores, Escreventes Juramentados e Serventes lotados nas Varas.

Art. 2º - Constituem infrações disciplinares dos Auxiliares da Justiça enumerados no artigo 1º, além das estabelecidas no presente Regulamento, as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Art. 3º - Pelas faltas que cometerem os Auxiliares da Justiça, enumerados no artigo 1º, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal ou por escrito no caso de:

a) negligência, desrespeito às autoridades hierarquicamente superiores, agentes do Ministério Público e advogados;
b) desorganização na repartição cartorária;
c) não residência fixa e permanente na localidade da sede do ofício ou serventia;
d) não comparecimento à repartição e audiências nos horários de serviço;
e) não atendimento, no prazo legal, dos pedidos de certidões, salvo caso de comprovado e justificado acúmulo de serviço;

f) prática de ato de ofício sabidamente da atribuição ou pertencente à jurisdição territorial de outro serventuário ou titular de ofício, bem como o agenciamento de serviço notarial fora do distrito da respectiva lotação;

g) trato indelicado das partes;

h) não cumprimento reiterado dos prazos processuais quanto aos atos do ofício.

II - censura nos autos em portaria, nos casos de:

a) falta de dignidade e compostura no exercício das funções ou fora delas;
b) dificultar ou impedir que os demais servidores do ofício ou serventia desempenhem, com tranquilidade, suas funções no ofício ou serventia;

c) desobediência ou reincidência em falta que tenha resultado em aplicação de pena de advertência.

III - Suspensão, no caso de infração a proibições e reincidência em falta que tenha resultado em aplicação de pena de censura.

IV - devolução de custas em dobro, nos casos de cobrança de custas que excedam os valores fixados no Regimento de Custas.

V - demissão, aplicada nos casos de:

a) crime contra a administração pública;
b) abandono de cargo;
c) vício em jogos proibidos e embriaguez habitual;
d) ofensa física em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;
e) insubordinação grave em serviço;
f) aplicação irregular de dinheiro público;
g) revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou função;
h) corrupção passiva nos termos da lei penal e
i) transgressão de proibição legal, quando de natureza grave comprovada má-fé.

§ 1º - As penas específicas, quando houver conveniência para o serviço ou quando inviabilizada a aplicação, poderão ser convertidas em outras igualmente adequadas à espécie.

niência para o serviço ou quando inviabilizada a aplicação, poderão ser convertidas em outras igualmente adequadas à espécie.

§ 2º - A pena de suspensão poderá ser convertida em multa quando houver conveniência à Administração, na base de cinquenta por cento do que, no período imposto, fizer jus o servidor, que fica obrigado, neste caso, a permanecer em serviço.

Art. 4º - As penas de advertência, censurá, suspensão até trinta (30) dias e devolução de custas em dobro, serão impostas aos Auxiliares da Justiça pelo Corregedor da Justiça ou pelos Juizes de Direito perante os quais servirem ou a que estiverem subordinados, independentemente de processo administrativo, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado, mediante sindicância ou comprovação sumária dos fatos, conforme o caso, assegurando-se oportunidade de defesa ao servidor.

§ 1º - Independem de comprovação os fatos públicos e notórios e aqueles que forem presenciados pela autoridade a qual competir a imposição da pena.

§ 2º - O Conselho da Magistratura poderá aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Regulamento. No caso de suspensão, que poderá ser de até cento e oitenta (180) dias, o auxiliar perderá totalmente os vencimentos e vantagens correspondentes ao cargo.

§ 3º - As penas, quando aplicadas pelos Juizes de Direito ou Substitutos, serão comunicadas obrigatoriamente ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor da Justiça, para as devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 5º - A conversão de que trata o artigo 3º caberá à própria autoridade competente para a aplicação da pena ou, em caso de recurso, à autoridade competente para julgá-lo.

Art. 6º - Se a pena imposta for a de demissão, a decisão será remetida ao Presidente do Tribunal de Justiça, para a expedição do respectivo ato.

Parágrafo único - Havendo responsabilidade criminal a ser apurada, remeter-se-ão as peças correspondentes ao Procurador Geral da Justiça para instauração do procedimento criminal.

Art. 7º - A pena de demissão somente será aplicada ao auxiliar:

I - vitalício, em virtude de sentença criminal;

II - estável, na hipótese do número anterior ou mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - Nos casos de falta grave, de notória incontinência de conduta ou de reincidência em falta que tenha resultado em pena de suspensão, será instaurado processo administrativo disciplinar por ato de ofício ou mediante representação de qualquer interessado.

§ 1º - O processo será instaurado por meio de portaria circunstanciada, baixada pelo Corregedor da Justiça.

§ 2º - Os atos instrutórios do processo poderão ser delegados ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da comarca a que pertencer o servidor ou Assessores lotados na Corregedoria da Justiça.

Art. 9º - O acusado será citado para apresentar defesa prévia no prazo de dez (10) dias:

I - pessoalmente;

II - por carta de ordem;

III - por edital com o prazo de quinze (15) dias.

Art. 10 - Finda a fase instrutória com ou sem a apresentação de defesa, a autoridade que proceder a instrução do processo ouvirá as testemunhas eventualmente indicadas pelo implicado, bem como efetuará as diligências que se fizerem necessárias para a apuração dos fatos, abrindo em seguida prazo de cinco (5) dias para alegações do acusado, após o qual lançará nos autos relatório circunstanciado e encaminhará o procedimento ao Corregedor da Justiça que, à vista do conjunto probatório, o julgará ou o encaminhará à apreciação do Conselho da Magistratura.

Art. 11 - Considera-se abandono de cargo a ausên-

cia do serviço sem justa causa por mais de trinta (30) dias consecutivos ou sessenta (60) dias alternados durante um ano.

Art. 12 - Constatando a ausência do servidor na forma do artigo anterior, fará o Juiz a respectiva comunicação Corregedoria da Justiça.

Art. 13 - Apreciando a comunicação da ausência do servidor e concluindo pela ocorrência do abandono de cargo, o Corregedor baixará portaria instaurando processo administrativo respectivo, com expedição de edital de chamamento, que será publicado no Diário da Justiça por dez (10) dias consecutivos convocando o servidor a justificar sua ausência do serviço, no prazo de dez (10) dias contados da data da primeira publicação.

Parágrafo único - Desconsiderado o chamamento ou julgada insatisfatória a justificativa, serão os autos conclusos ao Corregedor da Justiça que os relatará perante o Conselho da Magistratura.

Art. 14 - Considerada procedente a justificativa apresentada pelo servidor, será o mesmo intimado para reassumir, no prazo improrrogável de dez (10) dias, o efetivo exercício do cargo ou oficializar o afastamento.

Parágrafo único - Não ocorrendo no prazo deste artigo o retorno do servidor à atividade ou não oficializado convenientemente o afastamento, serão os autos submetidos à reapreciação do Conselho da Magistratura para o fim da declaração do abandono, independentemente de qualquer outro procedimento.

Art. 15 - Declarado o abandono pelo Conselho da Magistratura será expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça o decreto de demissão do servidor.

Art. 16 - Das penas impostas pelo Corregedor da Justiça, Juiz de Direito ou Juiz Substituto, caberá recurso ao Conselho da Magistratura no prazo de quinze (15) dias contados da ciência ou da intimação da pena imposta.

Parágrafo único - Das penas impostas originariamente pelo Conselho da Magistratura caberá recurso, no prazo deste artigo, para o Órgão Especial.

Art. 17 - O recurso será interposto perante a autoridade que houver aplicado a pena que, se o receber, o encaminhará à autoridade competente nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

Parágrafo único - A autoridade judiciária somente poderá deixar de receber o recurso no caso de intempestividade.

Art. 18 - O recurso interposto da imposição das penas de suspensão, devolução de custas e demissão, terá efeito suspensivo.

Parágrafo único - Recebendo o recurso, nos casos em que este tenha efeito suspensivo, a autoridade judiciária que houver aplicado a pena providenciará a imediata suspensão dos seus efeitos.

Art. 19 - Aos servidores contratados sob o regime das leis trabalhistas, subordinados aos titulares de Ofício, não se aplicam as disposições deste Regulamento, exceto quando investidos, por designação, em cargo de titular.

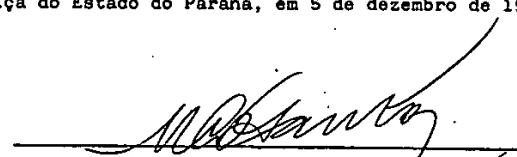
Parágrafo único - Os servidores mencionados neste artigo, quando juramentados, se incursos nas faltas funcionais previstas neste Regulamento, terão revogada sua juramentação.

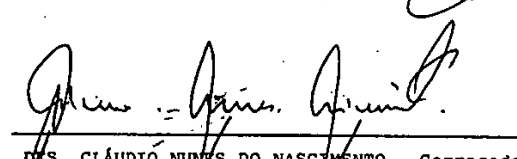
Art. 20 - Constará dos assentamentos funcionais dos Auxiliares da Justiça as anotações referentes à imposição de pena disciplinar, bem como da decisão do respectivo recurso, se houver.

Art. 21 - Aplicam-se subsidiariamente ao presente Regulamento as disposições do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado.


Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 1988.

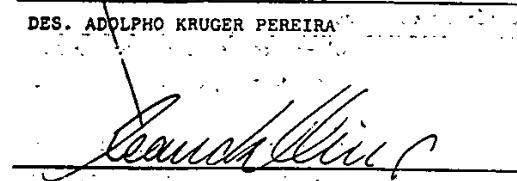

DES. MÁRIO LOPES DOS SANTOS - Presidente



DES. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO - Corregedor e Relator

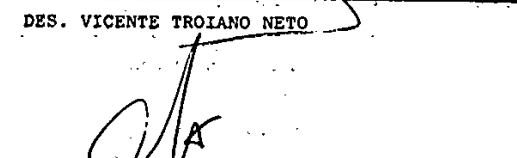

DES. JORGE ANDRIQUETTO


DES. PLÍNIO CACHUBA


DES. ADOLPHO KRUGER PEREIRA


DES. LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA


DES. VICENTE TROIANO NETO


DES. CARLOS RAITANI

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria


ORDEN DE SERVIÇO Nº 11/89

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, em cumprimento ao r. despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente no expediente protocolado sob nº 11098/88, resolve:

RECOMENDAR

aos órgãos que compõem a Secretaria deste Tribunal que os processos e petições que devam ser submetidos à apreciação dos Senhores Juizes, bem como a correspondência aos mesmos destinadas, sejam entregues mediante carga, aos funcionários lotados em seus respectivos Gabinetes.

Curitiba, 24 de janeiro de 1989.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário